



## **NOTA TÉCNICA**

**PROJETO DE LEI Nº 191/2023, que “estabelece diretrizes para a adoção de medidas assecuratórias de direitos individuais e coletivos no curso de desocupações ou remoções forçadas coletivas, em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal na APDF 828”. Solicitação de minuta de parecer pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle. Necessidade de redistribuição, para conferir vigência à norma regimental e prestigiar a atribuição da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa. Legitimidade de presidente de comissão ou qualquer parlamentar para o requerimento de redistribuição. Art. 63, § 1º, do RICLDF. Sugestão de requerimento em anexo.**

**SOLICITANTE: Deputado IOLANDO**

Trata-se de solicitação de elaboração de minuta de parecer de análise de mérito no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC) sobre o Projeto de Lei n.º 191/2023, que “estabelece diretrizes para a adoção de medidas assecuratórias de direitos individuais e coletivos no curso de desocupações ou remoções forçadas coletivas, em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal na APDF 828”.

A proposição em análise “estabelece diretrizes a serem observadas pelas autoridades públicas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de desocupações ou remoções forçadas coletivas, com **intuito de mitigar a violação de direitos individuais e coletivos de ocupantes**”, determinando, para tanto, que as ordens de despejo ou remoção terão sua execução condicionada à garantia de habitação às **famílias vulneráveis**, sem ameaça de remoção; manutenção do



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA  
Consultoria Legislativa – CONLEGIS  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



acesso a **serviços básicos** de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo; **proteção contra intempéries climáticas ou ameaças** à saúde e à vida; **acesso aos meios de subsistência**, inclusive acesso à terra, infraestrutura, fontes de renda e trabalho; e **privacidade, segurança e proteção contra a violência**” (g.n.).

Conforme justificção, o ilustre autor afirma que “(...) a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve atender ao apelo do Supremo Tribunal Federal para elaborar dispositivos que condicionem o Poder Público a promover **medidas assecuratórias que garanta a observância de direitos fundamentais das famílias afetadas por despejos judiciais, extrajudiciais ou administrativos** motivados por reintegrações de posse em áreas públicas e privadas.”.

O Projeto de Lei nº 191/2023 foi distribuído, pela Secretaria Legislativa (SELEG), às seguintes comissões:

**1)** Comissão de Segurança (CS), para análise de mérito, nos termos do art. 69-A, inciso I, alíneas “a” e “b”, do RICLDF instituído pela Resolução nº 167/2000 (segurança pública e ação preventiva em geral), dispositivo correspondente ao art. 71, incisos I e II, do novo Regimento (Resolução nº 353/2024);

**2)** Comissão de Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (CFGTC), para análise de mérito, conforme art. 69-C, inciso II, alínea “d”, do RICLDF instituído pela Resolução nº 167/2000 (transparência na gestão pública), dispositivo correspondente ao art. 73, inciso I, alínea “d”, do novo Regimento;

**3)** Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para análise de mérito, conforme art. 64, § 1º, inciso II, do RICLDF instituído pela Resolução nº 167/2000 (criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública), dispositivo correspondente ao art. 66, inciso XV, do novo Regimento;

**4)** Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), para análise de mérito e de admissibilidade, conforme art. 64, inciso II, e § 1º, inciso II, do RICLDF instituído pela Resolução nº 167/2000 (adequação orçamentária e



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA  
Consultoria Legislativa – CONLEGIS  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



financeira criação, e estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública), dispositivo correspondente ao art. 65, inciso I, do novo Regimento;

**5)** Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para análise de admissibilidade, conforme art. 63, inciso I, do RICLDF instituído pela Resolução nº 167/2000 (admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação), dispositivo correspondente ao art. 64, inciso I, do novo Regimento.

Nenhuma das comissões proferiu parecer sobre a matéria, que atualmente tramita nas comissões de mérito na forma do art. 162<sup>1</sup>.

Na CFGTC, o ilustre Deputado Iolando foi designado relator da matéria.

Ocorre que, bem examinado o conteúdo do projeto em pauta em face do texto regimental, constata-se que **a iniciativa não dispõe sobre “transparência na gestão pública”, tema que é de competência da douta CFGTC.**

Sendo assim, está a CFGTC regimentalmente impedida de emitir parecer sobre a propositura por força do art. 63, inciso II, do Regimento Interno, que dispõe:

**“Art. 63.** As comissões permanentes exercem suas competências em razão da matéria, sendo **vedado a uma comissão:**

(...)

**II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.”** (g.n.)

Conforme se extrai dos dispositivos do projeto e da justificção, trata-se de tema relacionado a **direitos individuais e coletivos de ocupantes em casos de conflitos fundiários**, tema afeto à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP), conforme disposição regimental:

---

<sup>1</sup> Conforme informações constantes da tramitação da proposição, disponíveis em [https://www.cl.df.gov.br/web/guest/proposicao/-/documentos/PL\\_191\\_2023](https://www.cl.df.gov.br/web/guest/proposicao/-/documentos/PL_191_2023). Acesso em 8.5.2025, às 16h37.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA  
Consultoria Legislativa – CONLEGIS  
Unidade de Constituição e Justiça - UCJ



**Art. 68.** Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

**a) defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos;**

**b) direitos inerentes à pessoa humana;**

(...)

**f) defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social e da população em situação de rua;" (g.n.)**

Em vista disso, valemo-nos desta Nota Técnica para informar do ocorrido e sugerir que a questão seja levada ao conhecimento do colegiado com proposta de envio do projeto à Secretaria Legislativa para o fim de regularização do processo de tramitação. Para saneamento do despacho de distribuição, sugere-se o cancelamento da distribuição à CFGTC e a redistribuição à CDDHCLP, conferindo-se, assim, vigência ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para o caso de acolhimento da sugestão, encaminhamos, em anexo, minuta do pertinente requerimento.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e para a realização de outras demandas relacionadas às nossas atribuições.

Brasília, 8 de maio de 2025.

**Orivaldo Simão de Melo**

*Consultor Legislativo*